

## **DECRETO Nº 036/2023, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

Regulamenta a padronização e autorização de uso dos coletes dos mototaxistas em nosso município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado e pelo inciso IV, do art. 47, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a previsão legal disposta no artigo 29, inciso VII, da Lei Municipal nº 1.644/2007, que dispõe sobre a obrigatoriedade aos mototaxistas a operarem com colete como equipamento de segurança;

**CONSIDERANDO** a previsão legal disposta na Lei Municipal nº 2.337/2014, que estabelece que o brasão ou a bandeira do Município de Santa Cruz do Capibaribe seja a logomarca permanente das jaquetas dos mototaxistas;

**CONSIDERANDO** a previsão legal disposta na Lei Municipal nº 3.364/2021, que dispõe sobre a inclusão do Grupo Sanguíneo e do Fator RH no uniforme ou colete dos motoboys e mototaxistas.

**CONSIDERANDO** a previsão legal disposta no artigo 6º, inciso IV, da Resolução nº 943/2022 do CONTRAN, que dispõe sobre a obrigação ao condutor do uso de coletes retrorrefletivos no transporte remunerado de passageiros (mototáxi).

**CONSIDERANDO** a necessidade de identificação pelos usuários do serviço e fiscalização pelo poder público dos condutores de motocicletas de transporte remunerado de passageiros (mototaxistas) em nosso município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a padronização dos coletes (jaquetas) dos condutores de motocicletas de transporte remunerado de passageiros (mototaxistas) cadastrados no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo até 31 de agosto de 2023 para que todos os mototaxistas cadastrados no município de Santa Cruz do Capibaribe se adequem à padronização.

**Art. 3º** O coletes deverão atender aos requisitos mínimos previstos nas leis municipais nº 2.337/2014 e nº 3.364/2021 e no artigo 6º, inciso IV, da Resolução nº 943/2022 do CONTRAN, contendo:

**I** - logomarca com o brasão ou a bandeira do Município de Santa Cruz do Capibaribe como base;

**II** - utilização das cores da bandeira do município de Santa Cruz do Capibaribe;

**III** - fazer constar em local visível o grupo sanguíneo e o fator RH;

**IV** - dispositivo retrorrefletivo.

**Parágrafo Único.** As especificações técnicas para confecção do novo colete estão contidas no Anexo I deste decreto através de imagem representativa do modelo padrão a ser utilizado.

**Art. 4º** Os coletes serão providenciados pelos mototaxistas, que poderão adquirí-los em fabricante ou estabelecimento de sua preferência, desde que cumpridos os padrões exigidos pela legislação.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana emitirá autorização para a troca e uso do colete, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

**I** - estar a motocicleta devidamente vistoriada e regularizada junto ao órgão competente;

**II** - devolução do colete anterior com assinatura de termo de responsabilidade;

**III** - padronização normativa do novo colete.

**Art. 6º** Os mototaxistas em desacordo com as disposições deste decreto estarão inaptos para a exploração do serviço de moto-táxi neste município, estando sujeitos às sanções previstas na lei municipal nº 1.644/2007 em caso de persistência no descumprimento.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data e sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 03 de maio de 2023.

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE



PREFEITURA  
**SANTA CRUZ**  
DO CAPIBARIBE  
*Vivendo um novo tempo*

## ANEXO I

